

SUMÁRIO

DECRETOS: Páginas.....1/7
PORTARIAS: Páginas.....7/2

DECRETO

DECRETO N.º 002/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a convocação dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo para recadastramento e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 66, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo.

Art. 2º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 11 a 22 de janeiro de 2021, nos horários compreendidos entre 8h00min e 12h00min, e entre 14h00min e 17h00min.

Art. 4º - Fica estabelecido como o local para o recadastramento de que trata este Decreto o NIT – Núcleo de Informações Tecnológicas, situado na Rua das Magnólias, n.º 96-166, COHAB, Buriti Bravo/MA.

Art. 5º - O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de recadastramento.

§ 1º O formulário de recadastramento (**conforme modelo - Anexo I**) o qual faz parte integrante deste Decreto, deverá ser preenchido e assinado pelo servidor.

Art. 6º - Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação por parte dos servidores dos documentos a seguir identificados:

- I - Formulário preenchido e assinado em duas vias;
- II - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- III - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- IV - Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- V - Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- VI - Comprovante de residência atualizado;
- VII – PIS/PASEP;
- VIII – Decreto/Portaria de nomeação, Termo de Posse e lotação;
- IX – Cópia dos últimos 03 (três) contracheques;
- X – Dados bancários da conta onde serão creditados os vencimentos;
- XI - Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo Sistema Federal ou pelos Sistemas Estaduais de ensino, conforme o caso;
- XII - Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- XIII - Certidão de Casamento, averbação de separação judicial ou divórcio quando for o caso;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab
CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA
Site: www.buritibravo.ma.gov.br

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

**Administração
Finanças
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal N° 602 de 12 de Setembro de 2017

XIV - Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver;

XV - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XVI - Servidores com mais de uma matrícula apresentar Decreto/Portaria de nomeação, termo de posse e lotação de todos os vínculos;

XVII - Comprovante de autorização de afastamento, licença, disposição ou permuta a outro órgão;

XVIII - Atos de concessão de vantagens, benefícios, previstos em Lei (se houver);

XIX - Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo, no caso dos ocupantes do cargo de motorista;

XX - 01 (uma) foto 3x4 recente.

§ 1º Os documentos devem ser apresentados em cópias autenticadas ou mediante apresentação das vias originais para autenticação pelo servidor recadastrador.

§ 2º Deve-se ainda informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja Municipal, Estadual ou Federal, bem como o período que se encontram afastados.

§ 3º Os servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

§ 4º É obrigatório à apresentação, juntamente com os documentos mencionados acima, de declaração de não acumulação de cargos públicos.

Art. 7º - Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta pelos seguintes servidores:

I - RAIMUNDO NONATO PEREIRA AGUIAR - Agente Administrativo;

II - ERYLLANNY DUARTE SANTOS - Chefe do Departamento de Cultura;

III - WESLEY NUNES COSTA - Professor;

IV - RAIMUNDO WILSON PEREIRA DA SILVA - Auxiliar do Departamento da Juventude;

V - ROSINALVA COELHO DE SOUSA - Chefe do Departamento de Esporte Feminino;

VI - JOSUÉ SILVA DAS NEVES - Chefe do Departamento da Juventude.

§ 1º - A coordenação da Comissão Municipal de Recadastramento ficará a cargo da servidora ROSINALVA COELHO DE SOUSA.

Art. 8º - O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 2º O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 9º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 10 - Compete ao órgão recadastrador:

I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;

II - verificar a documentação apresentada pelo recadastrando, arquivando-a em prontuário, quando for o caso;

III - exigir a comprovação documental neste referenciada, quando se constatada divergência entre o informado pelo recadastrando, e o que consta atualmente no cadastro da PMP;

§ 1º As despesas decorrentes de cartório e outros ficarão por conta do servidor público municipal;

§ 2º Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, formulários que tenham reconhecimento de firma por semelhança ou que estejam rasurados;

§ 3º Em caso de pensionista do sexo feminino, é obrigatório apresentar Certidão de Nascimento ou de Casamento atualizada no ano do recadastramento.

Art. 11. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo - MA
Site: www.buritibravo.ma.gov.br

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

**Administração
Finanças
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

Art. 12. A Coordenação da Comissão de Recadastramento editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, EM 7 DE JANEIRO DE 2021.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO
Prefeita Municipal

ANEXO I - FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DO SERVIDOR

DADOS PESSOAIS											
Matrícula		Nome									
Data de nascimento:		Naturalidade:		UF nascimento:							
Nacionalidade:		Estado Civil:		Data do estado civil:							
Cor/Raça:		Sexo	M	F	Tipo sanguíneo:						
Possui deficiência:		Sim	Não	Tipo de deficiência							
DOCUMENTOS											
CPF.:		RG nº		Órg. Emissor:		UF RG.:		Data Emiss. RG			
Título de eleitor nº		Zona nº		Seção nº		UF Título:					
PIS/PASEP		CTPS		Série CTPS:		UF CTPS		Data em CTPS			
Cons. Regional nº		Órg. Cons. Regional		Reservista nº							
Órgão Reservista		Habilitação nº		Cart. Habilitação:							
ENDEREÇO											
Logradouro										Nº	
Complemento:				Bairro:				CEP:			
Cidade:			UF	Telefone:				Celular:			
E-mail:											
DADOS FUNCIONAIS											
Data de admissão:		Tipo servidor:		Efetivo:		Comissionado:		Cedido a outros órgãos			
Órgão de cessão:											
Cargo Concurso:				Cargo/função que exerce atualmente:							
Lotação atual:											
Grau de instrução:				Curso de formação/graduação							

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab
CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA
Site: www.buritibravo.ma.gov.br

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

**Administração
Finanças
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

Área de formação/Licenciatura:				
Especialização:		Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado

DATA E ASSINATURAS

Servidor (a) público	Data do Recadastramento: _____/_____/_____
----------------------	---

Servidor da Secretaria Municipal de Administração _____ Servidor Responsável pela análise dos dados	Visto do Secretário Municipal de Administração _____ Carlos Daniel Oliveira Cruz
---	--

Atenção! Não preencher.

Área destinada à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Funcionário em desvio de função: () Sim () Não

Funcionário em desvio de Lotação: () Sim () Não

Lotação de cadastro: _____

DECRETO

DECRETO N.º 003/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe acerca da suspensão do Concurso Público Municipal em tramite sob a égide do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO-MARANHÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica Municipal e demais legislações;

CONSIDERANDO a divulgação do Edital nº 01, de 11 de dezembro de 2020, pela Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, tornando pública a realização de certame, para provimento de cargos efetivos, e formação de cadastro de reserva, no âmbito do quadro de pessoal deste ente;

CONSIDERANDO a identificação de irregularidades caracterizadoras de infração a normas legais e lesão ao erário, no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 018/2020, que culminou na contratação da empresa especializada para planejamento, organização e execução do concurso público para atender as necessidades do município de Buriti Bravo/MA, e ainda, no contrato posteriormente celebrado;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Administração Pública em zelar por uma atuação pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica (Art. 37 da CRFB);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Autotutela, a Administração Pública possui o poder-dever de corrigir os seus atos, quando eivados de vícios;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab
CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA
Site: www.buritibravo.ma.gov.br

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

**Administração
Finanças
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

CONSIDERANDO a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, a administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de adotar medidas administrativas para apuração dos procedimentos irregulares detectados, e posterior tomada das providências cabíveis (STF - RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138);

CONSIDERANDO a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, traz em seu art. 8º, incisos II e IV, a proibição de criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesas, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, até 31/12/2021;

CONSIDERANDO que o prosseguimento da realização do certame, mediante risco de invalidação dos procedimentos que o precederam, poderá acarretar em incontáveis prejuízos aos interessados e a municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, em razão da supremacia do interesse público, a execução do Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2020, até ulterior deliberação da Chefe do Poder Executivo Municipal de Buriti Bravo/MA, para apuração dos atos praticados no procedimento administrativo que conduziu a Licitação Tomada de Preços n.º 018/2020 e celebração do Contrato N.º 03.001.15.09/2020.

Parágrafo primeiro - É incumbência da banca organizadora do concurso proceder a publicidade dos termos do presente decreto.

Art. 2º - Deverá ser instaurado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por meio da Procuradoria Municipal, procedimento administrativo com vista a apurar a ocorrência de irregularidade no procedimento licitatório e no processo

administrativo que ensejou a realização do concurso público, assegurados a ampla defesa e contraditório.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI
BRAVO/MA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO
Prefeita Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 004/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de prestação de contas, entre outros.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 66, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab
CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA
Site: www.buritibravo.ma.gov.br

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

**Administração
Finanças
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

DECRETA

Art. 1º - São ordenadores de despesas do Poder Executivo Municipal:

I. Secretário Municipal Planejamentos, Administração e Finanças para a emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento de autorização de pagamento da despesa à conta das seguintes pastas: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura, Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II. Secretário Municipal de Educação para a emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento de autorização de pagamento da despesa à conta das seguintes pastas: Secretaria Municipal de Educação, Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

III – Secretário Municipal de Saúde para a emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento de autorização de pagamento da despesa à conta das seguintes pastas: Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

IV – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Trabalho para a emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento de autorização de pagamento da despesa à conta das seguintes pastas: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Trabalho e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, na forma do caput do art. 1º, realizarão atos a seguir:

a) Concessão de adiantamentos;

b) Reconhecimento de dívidas;

c) Liquidação de despesas;

d) Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

e) Autorização e Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade.

Parágrafo Único - As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas dos secretários elencados no art. 1º deste Decreto, somente terão validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos mesmos com o Tesoureiro.

Art. 3º - Os gestores elencados acima terão a incumbência de gerir e efetuar conjuntamente a gestão das contas já existentes e as que por ventura venham a ser abertas dentro das pastas que forem responsáveis.

Art. 4º - Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I – Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab
CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA
Site: www.buritibravo.ma.gov.br

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

**Administração
Finanças
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

II – Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III – Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Assessoria Jurídica;

IV – Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho;

V – Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, no número do processo administrativo.

Art. 5º - Os Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 6º - A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 8º - Fica revogado o Decreto N.º 001/2021.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI
BRAVO/MA, EM 7 DE JANEIRO DE 2021.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 013/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Tesoureiro, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora **LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **CELIANE SILVA PEREIRA BORGES**, portadora do RG nº 94421598-0 – SSP/MA e CPF nº 921.336.653-15 para o cargo em comissão de **TESOUREIRO – Símbolo CC3**, do município de Buriti Bravo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, EM 7 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO / Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab
CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA
Site: www.buritibravo.ma.gov.br

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

**Administração
Finanças
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017